



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara@silvajardim.rj.gov.br

IX - Recursos decorrentes da alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis de propriedade do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

X - Outros recursos de quaisquer origens, que lhe sejam transferidos.

XI - Doações monetárias feitas diretamente ao **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

XII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

XIII - Receitas provenientes de entidades e órgão vinculados a Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º- Todos os recursos que compõem o **FUNDO** serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta bancária especificada sob denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, exceto os recursos que não tem destinação específica sem conta especial sob a denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

§ 2º- O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** obedecerá às normas da Lei Federal nº4.320 de 17.03.1964.

§ 3º- Fica o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a intervir ou prejudicar as atividades de recuperação e preservação do Meio Ambiente.

§ 4º- As aplicações contidas no Parágrafo 3º. do art.1º, desta Lei, serão suspensa imediatamente, tão logo a necessidade da preservação do Meio Ambiente, degrada ou em risco, ficando desde logo, disponíveis os recursos para combater as causas originárias.

Art.3º - O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** será administrado por um Gestor nomeado pelo Prefeito Municipal, por decreto Municipal, que apresentará balancetes mensais e um balanço anual das aplicações efetuadas.

§ 1º- A proposta orçamentária anual do **FUNDO** deverá ser apresentada e aprovada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

§ 2º- Recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** serão aplicados em planos e programas, segundo critérios técnicos seletivos, estabelecidos pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, ouvidas instituições especializadas no assunto.

§ 3º- A aplicação dos recursos e a movimentação dos recursos físicos e monetários do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** serão feitas através de cheques assinados necessariamente pelo Presidente do **FUNDO**, pelo Gestor e/ou Secretário de Meio Ambiente.

Art.4º - Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** serão REGISTRADO AS FLS. 1231, 1232 DO LIVRO COMPETENTE

EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

SECRETÁRIO: [Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP 28 820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara@silvajardim.rj.gov.br

aplicados em

I - Financiamentos de planos, programas e projetos referentes à recuperação e preservação do Meio Ambiente enquadrados nas diretrizes da Política de Gestão Ambiental aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e outros programas similares, previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente

II - Pagamento pela prestação de serviços técnicos a instituições de direito público e privado pela execução de programas e projetos específicos do Meio Ambiente.

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários para o custeio e manutenção de instalações e equipamentos utilizados na recuperação e preservação do Meio Ambiente.

IV - Construção e ampliação de obras civis que permitam alcançar melhor qualidade de vida para a população e que estejam enquadradas na Política Municipal de Gestão Ambiental.

V - Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes à recuperação e preservação do Meio Ambiente.

VI - Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades do meio Ambiente.

VII - Aquisição de equipamentos com recursos do **FECAM**, do próprio **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, da Prefeitura, de doações, bem como os outros programas Federais, Estaduais e Municipais que possam ser instituídos.

Art.5º - As definições e enquadramento dos financiamentos concedidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de meio Ambiente.

Art.6º - O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, será administrado por um Conselho composto pelos seguintes membros representados paritariamente pelo poder público municipal e a sociedade civil; nomeados pelo prefeito, para mandato de dois anos, a saber:

I - PRESIDENTE DO CONSELHO - Deverá ser membro da Secretaria de Meio Ambiente.

II - GESTOR DO CONSELHO - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, funcionário público.

III - Um representante, do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

IV - Um representante da Associação Comercial de Silva Jardim.
REGISTRADO AS FLS. 123V.124F.125 DO LIVRO COMPETENTE

EM, _____ DE Janeiro DE 2004

SECRETÁRIO: WAGNER



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL:

V- Um representante das Associações de Moradores.

VI- Um representante das organizações não Governamentais, ligadas às atividades do Meio Ambiente.

§ 1º - As decisões administrativas serão tomadas em reunião plenária, com participação de pelo menos 2/3 (dois terços), dos integrantes, pela maioria dos votos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio ambiente será órgão deliberativo e de assessoramento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - Os Membros do Conselho previsto no Art. 6º desta Lei, não serão remunerados.

Art. 7º - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - As contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidas à análise e apreciação do Conselho MUNICIPAL DE Meio Ambiente, mensalmente, de forma sistemática e anualmente de forma analítica.

Art. 9º - Os saldos positivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurados no balanço no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 10º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com critérios previamente discutidos com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000

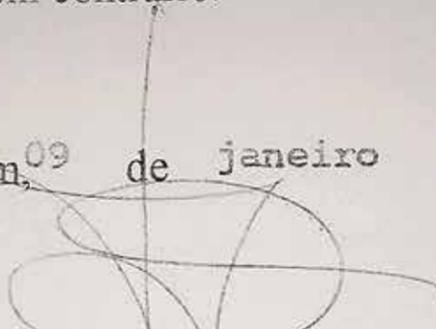
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-MAIL:

Art. 11º - Os casos não previstos nesta **LEI** serão resolvidos após apresentação de emenda com análises do Conselho Municipal de Meio Ambiente, aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 09 de janeiro de 2004.


AUGUSTO TINOCO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28820.000
Telefone: (22) 2668.1118 – CNPJ: 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> - E-mail: gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

Prefeitura Mun. de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls _____

Dispensa de Licitação 04/2022 – FMAS

Processo Administrativo nº 5172, de 15 (quinze) de junho de 2021

Interessado: **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – SEBRAE**

I – Considerando os pareceres da CGM (fl. 93) e da PGM (fls. 14 e 92/v), reconheço a dispensa de licitação que trata da contratação de empresa para realização de oficinas para os usuários inseridos no Programa Acessuas Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 10.719,00 (dez mil, setecentos e dezenove reais), em favor do **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – SEBRAE**, fundamentada no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, conforme consta do presente processo.

À consideração da Senhora Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Silva Jardim, 25 de fevereiro de 2022.

Hugo Thiengo Kreischer
Secretário Municipal de Administração
Mat. 5579-4

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº 5172/2021, e efeitos da Lei Federal 8666/1993, com fulcro no caput do Art. 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 25 de fevereiro de 2022.

Sônia Maria Cruz da Conceição
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social
Mat. 4455-5



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA TRYAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 24 (vinte quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Presidente do Fundo Municipal de Saúde – FMS – Srª. Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo** e pelo **Secretário Municipal de Obras – SEMOB – Sr. Jefferson da Silva Almenara** e de outro lado a Empresa **TRYAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.436.529/0001-62, com sede na Rua Anibal Vicente Jardim, nº 368, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28970-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo **Sr. Luiz Gustavo Barbosa Baalbaki**, inscrito no CPF sob o nº. 148.286.447-92, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **5162 de 04 de junho de 2020**, com fundamento no art. 57, §1º, inciso III c/c art. 57 §2º da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação de Prazo de Contrato de Prestação de Serviços nº52/2021, que consoante Cláusula Primeira é a contratação de empresa especializada em obras, para realizar a construção de Polos de Academia de Saúde em Boqueirão, no Centro e na Varginha, neste município, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses com início em 27 (vinte sete) de fevereiro de 2022, e o término previsto para 27 (vinte sete) de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2021, celebrado em 26 (vinte e seis) de agosto de 2021.

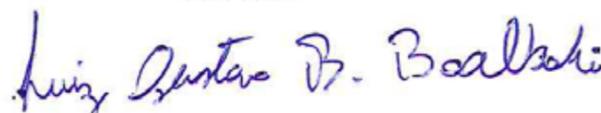
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 24 de fevereiro de 2022.


Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Presidente do FMS
Mat. 2877/0

TRYAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA
Contratada


Jefferson da Silva Almenara
SEMOB
Mat. 7182/0


Luiz Gustavo B. Baalbaki

Testemunhas:
1) 
Isabelle B. R. Cruz Santiago
Mat. 3262-0
Nome por extenso:
CPF nº **10357380746**


Rafaela, P. Lei
Superintendente Exor
da Atenção
Nome por extenso:
CPF nº **09489145737**

37.436.529/0001-62
TRYAL ENGENHARIA E
SOLUÇÕES LTDA
RUA ANIBAL VICENTE JARDIM, 368
CENTRO, CEP 28.970-000
ARARUAMA, RJ